



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024/MPC-PA

(Processo Administrativo nº 2024/960717)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024/MPC-PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 05.054.978/0001-50, inscrição Estadual nº 15.191.350-1, com sede na Av. Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária do MPC/PA, a Sra. Cláudia Guerreiro Salame, conforme Portaria de delegação nº 134/2024-MPC/PA, publicada no DOE nº 35.761, de 27 de março de 2024, e a empresa MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.574.933/0001-41, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/960717 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 18/2024/MPC-PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de: Transformação digital e a ressignificação do futuro, para membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com carga horária de 02 (duas) horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais);*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Multa:**

(1) **Compensatória**, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1 deste contrato;

(2) **Moratória**, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

(a) **0,5% (cinco décimos percentuais)** sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

(b) **0,2% (dois décimos percentuais)** ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(c) **0,3% (três décimos percentuais)** ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(d) **Após o 45º (quadragésimo quinto) dia** de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “(e)”;

(e) **De 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total caracterizado se:

(i) Transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou,

(ii) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do órgão, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- III. Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#);

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belém/PA, 13 de setembro de 2024.

CLAUDIA GUERREIRO
SALAME:2951819927

Assinado de forma digital por
CLAUDIA GUERREIRO
SALAME:29518199272
Dados: 2024.09.13 14:01:31 -03'00'

2

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA
Contratante

Marcos Antonio
Rios da
Nobrega:0245

Assinado de forma digital por
Marcos Antonio Rios da
Nobrega:0245
Dados: 2024.09.13 13:07:00
-03'00'

MARCOS NÓBREGA
Representante Legal
Contratada

dos pressupostos fáticos e jurídicos em relação aos quais pretende que seja feita nova análise.

§5º As manifestações jurídicas poderão ser elaboradas conjuntamente, funcionando um dos pareceristas como revisor, sem prejuízo do disposto no art. 23 desta Resolução, devendo tal fato constar da distribuição processual.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, a pontuação atribuída ao parecerista revisor para fins de produtividade será de, no máximo, 50% da pontuação atribuída ao parecerista principal.

Art. 23. Todas as manifestações jurídicas deverão ser previamente encaminhadas para dupla avaliação, sendo revisadas pelo Subprocurador e subsequentemente pelo Procurador.

§1º Após avaliação de que trata o caput, o Procurador, conjuntamente ou não com o Subprocurador, poderá emitir as manifestações previstas nos incisos VI e VII do art. 22.

§2º O pedido de revisão dos pareceres poderá ser formalizado diretamente em expediente interno ou via e-mail institucional, com a indicação dos elementos, peças, normativos, jurisprudência ou outros aspectos a serem revisados com o objetivo de sanar inconsistências, incongruências da manifestação jurídica ou sanar dúvidas do revisor, sendo concedido novo prazo para análise pelo parecerista.

§3º Os pareceres divergentes ou substitutivos poderão ser expedidos por parecerista diverso, pelo Procurador e/ou pelo Subprocurador e devem ser motivados com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que amparam a compreensão contrária a que tenha sido exarada.

§4º Os pareceres divergentes ou substitutivos também poderão indicar a existência de ponto controvertido e a variação de entendimento jurídico em relação à questão analisada e não destacados na manifestação jurídica anterior.

Art. 24. A nota técnica e o parecer jurídico deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - ementa: resumo conciso e objetivo do conteúdo do parecer, destacando os principais pontos e conclusões abordados;

II - relatório: exposição dos fatos e antecedentes relevantes, incluindo a descrição do objeto da consulta ou questão jurídica, bem como os documentos e informações considerados;

III - análise jurídica: exame detalhado das questões jurídicas envolvidas, com a aplicação das normas legais pertinentes, doutrina e jurisprudência ao caso concreto; e

IV - conclusão: síntese final das conclusões jurídicas alcançadas, indicando as soluções recomendadas ou as respostas aos quesitos formulados, de forma clara e fundamentada.

Art. 25. As manifestações jurídicas previstas neste normativo, com exceção dos estudos e listas referenciais, deverão ser conclusivas e apresentar, de forma clara e fundamentada, a solução encontrada para as questões jurídicas abordadas.

§1º As manifestações de que trata o caput devem demonstrar as opções legais disponíveis para a tomada de decisão pela autoridade máxima, pelos gestores administrativos ou pelas unidades consulentes, abrangendo as questões sobre a invalidação ou validação do ato, instrumento, ajuste ou instrução processual, indicando, quando necessário, as adequações a serem realizadas.

§2º A conclusão pela possibilidade jurídica de prática de ato administrativo com sugestão de adequação, complemento ou solicitação de diligências formais condicionará o prosseguimento do processo ao ateste do atendimento pelas unidades competentes, das condicionantes impostas, não havendo obrigatoriedade de manifestação subsequente da Procuradoria quanto a verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO

Art. 26. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Presidência, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo TCE-PA, nos termos da legislação vigente, conforme aprovação da Presidência.

Parágrafo único. Poderão, também, ser dispensados de análise jurídica individualizada, processos que sejam objeto de nota técnica, observando-se normativo específico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O exercício das competências da Procuradoria se restringe ao prisma jurídico, não devendo adentrar nos aspectos técnicos não jurídicos ou na conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 28. Todas as manifestações jurídicas e outros documentos exarados pela Procuradoria deverão ser organizados em repositório próprio.

Art. 29. A Procuradoria disponibilizará, no sítio eletrônico do TCE-PA os pareceres padrão e referencial, notas técnicas, listas de verificação e outros documentos que visem à uniformização de entendimento.

Art. 30. A elaboração dos documentos técnicos e jurídicos deverá observar rigorosamente as normas de formatação previstas no Manual de Padronização do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), bem como o Parecer padrão, tipo modelo, homologados pela Presidência.

Art. 31. A alteração do conteúdo das manifestações jurídicas constantes do art. 22, incisos II, IV, VIII, IX, XII e XIV deverá ser proposta em reuniões administrativas com participação dos pareceristas da Procuradoria e da equipe da unidade de trabalho que seja diretamente afetada.

Parágrafo único. O novo entendimento será lavrado em ata assinada por

todos os participantes e submetido à homologação da Presidência.

Art. 32. O Procurador e o Subprocurador poderão expedir Instruções Normativas e Circulares Internas visando a organização do disposto nesta Resolução e outras atividades pertinentes a gestão da Procuradoria.

Parágrafo único. As Instruções Normativas e Circulares Internas serão homologadas pela Presidência.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2024.

Protocolo: 1122024

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 58/2024/SGCC/DACC/MPC/PA (PAE 2024/960717)

Designa fiscais de Contrato Administrativo A Secretária do MPC/PA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da PORTARIA Nº 376/2023/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO QUEMEL LIRA JUNIOR, matrícula nº 200272, e no seu impedimento, o servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, matrícula nº 200073, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 31/2024/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e MN Desenvolvimento e Treinamento Profissional Ltda (CNPJ 33.574.933/0001-41), contratação de palestra: "Transformação digital e a ressignificação do futuro", para membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com carga horária de 02 (duas) horas.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV) Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V) Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII) Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 16 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1122409

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 31/2024 – MPC/PA

Processo PAE: 2024/960717

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 18/2024-MPC/PA

Partes: MN Desenvolvimento e Treinamento Profissional Ltda (CNPJ 33.574.933/0001-41) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50)

Objeto do Contrato: contratação de palestra: "Transformação digital e a

ressignificação do futuro”, para membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com carga horária de 02 (duas) horas
 Vigência: 13/09/2024 a 11/12/2024
 Valor do Contrato: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000
 Natureza da Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01
 Foro: Belém/Pará.
 Data da assinatura: 13/09/2024
 Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1122402

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA
 Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção audiovisual (vídeos e spots de áudio).
 Objeto deste termo aditivo: - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/02/2025 até 20/02/2026, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusula Nona, item 9.1, do contrato.
 Data de Assinatura: 16/09/2024
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101.03.122.1494.8944 – Publicidade Institucional; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém
 Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1122508

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Núm. do Contrato: 106/2024-MPPA
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2024- MPPA.
Processo: Protocolo nº 150207/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa JZ TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 46.361.129/0001-26.
 Objeto: Contratação de serviços de conexão à internet para Unidades Remotas do Ministério Público do Estado do Pará
 Valor Total: R\$ 31.314,00 (trinta e um mil e trezentos e quatorze reais), para 60 meses.
 Dotação Orçamentária: I Programa de trabalho: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos
 Constitucionais; II. Natureza da despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; III. Fonte de recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários. .
 Data da Assinatura: 12/09/2024
 Data de divulgação no PNCP: 16/09/2024
 Vigência: 17/09/2024 a 17/09/2029.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1122240

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2024-MPPA
Dispensa de Licitação: n.º 022/2024-MPPA
Processo: GEDOC n.º 116522/2024.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.
 Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a B. A. SANTOS MUNIZ LTDA, CNPJ n.º 17.306.508/0001-15.
 Objeto: Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros) para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Parauapebas/PA.
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.
 Valor Total: R\$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais).
 Data da Assinatura: 16/09/2024
 Data de divulgação no PNCP: 16/09/2024
 Vigência: 17/09/2024 até 17/09/2025
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenador Responsável: Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR.

Protocolo: 1122317

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
GEDOC 145975/2024

Número do Termo aditivo: 4º
 Número do Contrato: 026/2022-MPPA
 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022-MPPA
 Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ N.º 04.472.647/0001-77
 Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atualização e suporte básico a licenças do software Lumis
 Objeto deste termo aditivo: - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2025 até 31/03/2026, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusula Nona, item 9.1, do contrato.
 Data de Assinatura: 16/09/2024
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão; Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém
 Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1122479

GEDOC 143620/2024
Número do Termo aditivo: 1º
Número do Contrato: 009/2024-MPPA
 Modalidade: Tomada de Preços n.º 008/2023-MPPA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-MP/PA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Protocolo Gedoc nº 115700/2024), que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 011/2024-MP/PA, no tipo menor preço por item e, diante do julgamento do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 3063/2024-MP/PGJ, de 14/05/2024, adjudico o objeto e homologo o resultado do certame mencionado em favor das seguintes empresas, nos termos do art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, para todos os efeitos previstos em lei:
CNPJ Nº 37.954.697/0001-40 – TYR MEDICAL LTDA
 Item 11 – Valor Global – R\$ 27.300,00
Valor Global do Item: R\$ 27.300,00
 OBS: Os demais itens do edital foram adjudicados e homologados no sistema Comprasgov.br, bem como publicados no DOE/PA em 26/09/2024.
 Encaminhem-se os autos à Atividade de Licitações para as providências cabíveis.
 Belém-PA, 16 de setembro de 2024.
 CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 1122362

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 5453/2024-MP/PGJ
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a ANA BEATRIZ GONÇALVES AMARAL, TÉCNICA MINISTERIAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula n.º 999.3864, lotada na Promotoria de Justiça de Xinguara, a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 11/9 até 10/11/2024, conforme abaixo:
 PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758
 Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.
 FONTE DE RECURSOS 0101000000
 NATUREZA DA DESPESA
 3390-30 - Material de Consumo - R\$ 1.200,00
 3390-39 - O.S. Terceiros - P. Jurídica - R\$ 600,00
 OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
 BELÉM, 16 de setembro de 2024.
 MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Protocolo: 1122424

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo Gedoc nº 115700/2024
 Assunto: Recurso Administrativo em Licitação
 Referência: Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Menor Preço por Item
 - Aquisição de Medicamentos, Materiais Médicos, Materiais Para Atendimento Pré-Hospitalar (APH) E Equipamento de Proteção Individual (EPI) – ITEM 11
 Recorrente: TYR MEDICAL LTDA
 DECISÃO
 • Acolho as conclusões do Parecer Jurídico nº 10/2024-ASS.JUR/PGJ/LC e adoto os seus fundamentos como razão de decidir;
 • Decido conhecer do recurso interposto pela empresa TYR MEDICAL LTDA nos autos do Pregão Eletrônico nº 11/2024-MPPA, pois preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade;
 • Quanto ao mérito, julgo o recurso PROCEDENTE, determinando que, em relação ao Item 11 do referido certame, seja DESCLASSIFICADA a em-



Extrato do Contrato

SOBRE O CONTRATO

Nº/ANO CONTRATO: **31/2024**Ato Contrato: **Contratos (CT)**Status: **Em execução**

CONTRATANTE

CNPJ/CPF: 05.054.978/0001-50

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: AV NAZARE, 766 - Sem Complemento - NAZARE - BELEM/PA

Telefone:

CONTRATADA

CNPJ/CPF: 33.574.933/0001-41

Nome: MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Endereço: RUA BARAO DE AGUA BRANCA, 480 - LOJA 0000 CXPST 41 - IMBIRIBEIRA - RECIFE/PE

Telefone: (81) 9147-2816

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de palestra: "Transformação digital e a ressignificação do futuro", para membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com carga horária de 02 (duas) horas.

DADOS DO CONTRATO

Número do Processo 2024/960717	Código de Identificação 2024.370101NE000656	Tipo Contrato Serviço
Regime de Execução Parcela Única	Garantia Sem Garantia	Forma de Pagamento À Vista
Data Assinatura 13/09/2024	Data Publicação 17/09/2024	Multa Advertência, Declaração de Inidoneidade, Multa Moratória
Início Vigência 13/09/2024	Final Vigência 11/12/2024	Procedimento Inexigibilidade - 18/2024
Unidade Ministério Público de Contas do Estado do Pará (sede)		Departamento CENTRO DE ESTUDOS E APERFEICOAMENTO FUNCIONAL
Gestor do Contrato GILVANETE AZEVEDO FERREIRA		Gestor do Contrato Suplente
Elaboração		



Extrato do Contrato

Valor Contrato Acumulado

21.500,00

Saldo Contrato Acumulado

21.500,00

Valor Contrato Atualizado

21.500,00

Saldo Contrato Atualizado

21.500,00

HISTÓRICO DE VIGÊNCIAS E SALDOS

Tipo	Justificativa	Início Vigência	Fim Vigência	Valor
Início do Contrato		13/09/2024	11/12/2024	21.500,00
TOTAIS				21.500,00

ITENS

Código	Item	Vlr. Estornado	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
1	Item Global do Contrato	0,00	21.500,00	0,00
TOTAIS		0,00	21.500,00	0,00

FORNECIMENTO

Item	Lote	Sequência	Contratado Acumulado	Recebido Acumulado	Saldo Acumulado
Item Global do Contrato	Único	1	1,00	0,00	1,00
TOTAIS			1,00	0,00	1,00

DESEMBOLSO POR PERÍODO

Periodo	Vlr. Disponível	Vlr. Total	Vlr. Pago
1 13/09/2024 - 11/12/2024	21.500,00	21.500,00	0,00
TOTAIS		21.500,00	0,00



Extrato do Contrato

DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO

Exercício	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
2024	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00

HISTÓRICO DE ANOTAÇÕES

Tipo	Data	Título - Autor	Descrição
Automático	17/09/2024	Inclusão contrato - Mauro Henrique da Conceição Monteiro	Contrato incluído